Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

07/04/2023 a 17/04/2023

Sumário

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS 2

ADI 6.186/DF 2

DIREITO DO SERVIDOR ESTÁVEL À LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL 3

ADI 7.242/GO 3

SEGURANÇA VEICULAR E ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO DETRAN 4

ADI 6.597/RJ 4

REGULAMENTAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES DE CARREIRA PARA CARGOS COMISSIONADOS 5

ADO 44/DF 5

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES RELACIONADAS AO SISTEMA PROPORCIONAL ELEITORAL 6

ADI 7.228/DF 6

ADI 7.263/DF 6

ADI 7.325/DF 6

BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES DE EMPRESA ESTATAL ESTADUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS 7

ADPF 896 MC/MG 7

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TCDF 8

ADI 6.126/DF 8

Extinção de funções ou cargos públicos ocupados

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.186/DF

Lista 112-2023.GM

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 9.725/2019

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de dispositivos de decreto do Poder Executivo federal que extinguiu cargos em comissão e funções de confiança e limitou a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Direito do servidor estável à licença sem remuneração para desempenho de mandato sindical

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 113-2023.GM

ADI 7.242/GO

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S): LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA (62910/DF)

ADV.(A/S): MARCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARCHANJO (61621/DF, 65893A/GO)

ADV.(A/S): JOAO GUILHERME SOARES DOS SANTOS SARMENTO (62958/DF, 65888A/GO)

OBJETO: art. 1º da Lei 20.943/2020, que alterou a redação do art. 164 da Lei 20.756/2020, ambas do Estado de Goiás

ODS: 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivo de lei goiana que teria restringido o direito constitucional dos respectivos servidores de gozar de licença remunerada para exercer mandato sindical, inviabilizando o seu pleno exercício, em possível violação ao princípio de vedação ao retrocesso social.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Segurança veicular e atribuições de fiscalização do Detran

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 114-2023.GM

ADI 6.597/RJ

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Lei 8.629/2018 e Lei 8.426/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro, e por arrastamento, o Decreto estadual 46.549/2019 e a Portaria 5.533/2019, do Presidente do DETRAN/RJ

Debate sobre a constitucionalidade, em razão da competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, de leis cariocas, de iniciativa parlamentar, que dispõem sobre vistoria veicular e licenciamento anual de veículos, além de imporem obrigações de fiscalização a órgãos do Poder Executivo estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação de percentual mínimo de servidores de carreira para cargos comissionados

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 115-2023.GM

ADO 44/DF

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (70130/BA, 22356/RS)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: falta de regulamentação do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988

Averiguação constitucional acerca de suposta omissão legislativa concernente à regulamentação do inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual remete à lei a definição dos casos, condições e percentuais mínimos dos cargos de confiança ou em comissão no âmbito da Administração Pública que devem ser ocupados por servidores de carreira.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Distribuição das vagas remanescentes relacionadas ao sistema proporcional eleitoral

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 98-2023.RL

ADI 7.228/DF

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): FLAVIA CALADO PEREIRA (3864/AP, 24842-A/MA)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.263/DF

REQTE.(S): PODEMOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.325/DF

REQTE.(S): PARTIDO PROGRESSISTA

ADV.(A/S): LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADV.(A/S): ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADV.(A/S): ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

OBJETO: art. 109, III, **caput** e § 2º, e 111, ambos da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), na redação dada pelo art. 1º da Lei 14.211/2021, e, por arrastamento, o art. 11, **caput** e §§ 2º e 4º, e o art. 13, ambos da Resolução TSE 23.677/2021

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da legislação eleitoral que tratam da representação proporcional, definindo os percentuais do quociente eleitoral que autorizam os partidos políticos e os candidatos das eleições a concorrerem à distribuição das cadeiras remanescentes das casas legislativas (distribuição das sobras).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Bloqueio e penhora de valores de empresa estatal estadual prestadora de serviços

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 604-2021.RW

ADPF 896 MC/MG

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região impondo constrições patrimoniais à empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS)

ODS: 8 e 16

Questionamento constitucional a respeito da validade dos atos do Poder Público consubstanciados, especialmente, em decisões proferidas pelo TRT da 3ª Região que determinaram o bloqueio e outras medidas de constrição judicial sobre bens e valores da empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS), sob a óptica da exclusivamente ou não dos serviços públicos por ela prestados. **Jurisprudência**: RE 599.628 RG (Tema 253 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Incorporação de gratificação pelo exercício da Presidência do TCDF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 400-2022.EF

ADI 6.126/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: art. 4º da Lei 794/1994 do Distrito Federal

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei distrital que, ao dispor sobre cargos efetivos do TCDF, permite incorporar aos vencimentos e proventos a gratificação de representação pelo exercício da Presidência da Corte de Contas correspondente a 25% de sua remuneração. **Jurisprudência**: ADI 3.417.

CAUTELAR/LIMINAR: Não